



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO
Nº002/2025

**Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e a MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.**

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Montele Indústria de Elevadores Ltda**, CNPJ nº 17.609.256/0001-01, com sede à Rua Simão Antônio, nº 1200, Bairro Cincão, em Contagem/MG, neste instrumento representado por Paula Lambert Mathias Oliveira portadora do CPF 050.499.456-58, carteira de identidade nº MG-11.880.132, residente e domiciliado à Rua Sapucaia, nº 291, Bairro Retiro das Pedras, em Brumadinho/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº **026/2025**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória série 12651 - Marca Montele Elevadores, incluindo inspeção técnica, regulagem, lubrificação, limpeza, testes de funcionamento e substituição de peças defeituosas ou desgastadas, as trocas de peças somente deve ser efetuadas mediante a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, conforme Proposta, Anexo deste instrumento, do edifício sede da prefeitura de Moema, José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, no Município de Moema/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência e anexo ao processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/01/2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$6.392,28 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$532,69 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura do serviço prestado, caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à apresentação de certidões de regularidade e prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, desde que tenha sido a CONTRATADA previamente notificada e não tenha respondido a notificação.

4.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a ordem de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.8. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste CONTRATO, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do Art. 124, I b da Lei Federal nº14.133/2021, quando comprovadamente houver diminuição do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHA 1729.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7. 1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta.

7.1.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta.

7.1.3. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da MONTELE.

7.1.4. Executar as manutenções em dias úteis no horário de funcionamento normal da MonteLe (2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:48 horas).

7.1.5. Prestar os serviços de atendimento de emergência - somente para resgatar pessoas retidas - 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.1.6 A MONTELE não se responsabiliza por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, resultantes ou agravados pelo uso indevido do equipamento; pela manutenção por quaisquer terceiros, por autoridades públicas ou prepostos do CLIENTE ainda que resultem de emergência; por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis, guerras; atos maliciosos; força maior; ou ainda, resultantes de qualquer outro motivo fora do seu controle.

7.1.7 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**

**CNPJ: 18.301.044/0001-17**

**RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355**

**CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS**

**E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br**



7.1.8. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste CONTRATO, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de serviço. A

7.1.9. CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e seus anexos relacionados.

7.1.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.11. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.1.12. A contratada deverá responsabilizar-se por danos comprovadamente causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovadamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.1.14. Responder por danos materiais ou físicos comprovadamente, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo.

7.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos.

8.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato.

8.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.

8.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento sob pena de caracterização de mau uso.

8.5. É de responsabilidade do CLIENTE a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.

8.6. Executar serviços que fujam da especialidade da MONTELE, incluindo, mas se limitando à regularização da rede elétrica junto a concessionária, limpeza de faces panorâmicas (quando existirem), obras civis e outros, principalmente os relacionados ao bom funcionamento do equipamento.

8.7. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.8. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.10. Emitir as ordens de serviços à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.12. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.

8.13. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

9.3. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato, caso a CONTRATANTE não aprove orçamento necessário para o regular e seguro funcionamento da Plataforma, objeto do Contrato.

9.4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O comprovado descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO:

a) Advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Multa no percentual de 20% do valor mensal contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO:

- a) Multa no percentual de 20% do valor mensal contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**

**CNPJ: 18.301.044/0001-17**

**RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355**

**CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS**

**E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br**



10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 20% do valor mensal contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO:

- a) Multa no percentual de 20% do valor mensal contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 20% do valor mensal contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 026/2025.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 31 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG

---

**PAULA LAMBERT MATHIAS OLIVEIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME**  
**CPF**

---

**NOME**  
**CPF**